

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO ESCOLAS RAFAEL BORDALO PINHEIRO**

## **Capítulo 1 Da denominação, natureza e fins**

### **Artigo 1.º Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, também designada abreviadamente por APAB, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro.

### **Artigo 2.º Natureza**

1. A APAB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APAB exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

### **Artigo 3.º Sede**

A APAB tem a sua sede social na Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro, na Rua Almirante Gago Coutinho, 2500-207 Caldas da Rainha.

### **Artigo 4.º Fins**

1. São fins da APAB:
  - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos Órgãos de gestão da escola;
  - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
  - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
  - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
  - e) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
  - f) Intervir, coma parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
  - g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
  - i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
  - j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.
2. Compete à APAB:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## **Capítulo II Dos associados**

### **Artigo 5.º Associados**

São associados da APAB os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

### **Artigo 6.º Direitos e deveres**

- 1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas Assembleias-gerais e em todas as atividades da APAB,
  - b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos sociais da APAB;
  - c) Utilizar os serviços da APAB para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Art.º 5.º;
  - d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APAB.
- 2. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir os presentes estatutos;
  - b) Cooperar nas atividades da APAB;
  - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
  - d) Pagar a joia e as quotas que forem fixadas.
- 3. Perdem a qualidade de associadas:
  - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento;
  - b) Os que o solicitem por escrito;
  - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
  - d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Capítulo III Dos Órgãos sociais**

### **Artigo 7.º Órgãos**

- 1. São Órgãos Sociais da APAB: a Assembleia-geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
- 2. Os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Executivo e do Conselho fiscal são eleitos por um mandato de dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia-geral.

### **Secção 1.ª Assembleia-Geral**

**Artigo 8.º**  
**Composição**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

**Artigo 9.º**  
**Mesa da Assembleia-Geral**

1. A mesa da Assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

**Artigo 10.º**  
**Reuniões**

1. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos Órgãos sociais no fim do respetivo mandato.
2. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho executivo, do presidente do Conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 11.º**  
**Convocatória**

A convocatória para a Assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular e por envio de email, enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

**Artigo 12.º**  
**Competências**

São atribuições da Assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APAB em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta do Conselho Executivo;
- g) Dissolver a APAB;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

**Secção 2.ª**  
**Conselho Executivo**

**Artigo 13.º**  
**Composição e vinculação**

1. A APAB é gerida por um Conselho Executivo constituído por pelo menos cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um (dois) secretário(s), um tesoureiro e um ou mais vogais.

2. A APAB apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoria a do presidente.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões**

O Conselho Executivo reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APAB;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APAB;
- d) Submeter à Assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAB;
- f) Propor à Assembleia-geral o montante da joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à Assembleia-geral, a exoneração de associados.

#### **Secção III**

##### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 16.º**

##### **Composição**

O Conselho fiscal é constituído por três associados, um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 17.º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

#### **Artigo 18.º**

##### **Reuniões**

O Conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

#### **Secção IV**

##### **Eleições**

#### **Artigo 19.º**

##### **Convocatória**

1. Os membros dos Órgãos sociais da APAB são eleitos para um mandato de dois anos por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até quinze de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3. Da respetiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

**Artigo 20.º**  
**Caderno Eleitoral**

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APAB até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

**Artigo 21.º**  
**Candidaturas**

1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da APAB até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Caso não seja apresentada nenhuma lista no prazo indicado no número anterior pode a Assembleia geral reunir e elaborar uma lista a apresentar ao ato eleitoral.
3. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos.
4. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
5. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
6. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.
7. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.
8. Sendo a lista elaborada em Assembleia geral não se aplica o número anterior.

**Artigo 22.º**  
**Votação**

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

**Artigo 23.º**  
**Ato de Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

#### **Capítulo IV** **Do regime financeiro**

##### **Artigo 24.º** **Receitas**

Constituem receitas da APAB, nomeadamente:

- a) As joias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

##### **Artigo 25.º** **Vinculação e Movimentação**

1. APAB só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção em movimentos financeiros sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APAB serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

##### **Artigo 26.º** **Dissolução**

Em caso de dissolução, o ativo da APAB, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-geral determinar.

#### **Capítulo V** **Disposições gerais**

##### **Artigo 27.º** **Mandato**

O mandato dos Órgãos sociais da APAB é de dois anos.

##### **Artigo 28.º** **Exercício**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

##### **Artigo 29.º** **Transitório**

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APAB e a primeira Assembleia-geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros Órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

*Assembleia-Geral Constituinte realizada na Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro, em Caldas da Rainha, no dia 29 de outubro de 2014.*